

PL Nº 1132/2012

PARECER 3 - CCJ

Sobre o Projeto de Lei nº 1132/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados presos e albergues nas condições que especifica e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados presos e albergados nas condições que especifica e dá outras providências.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1132/12
FOLHA 3

Segundo a proposição, o Poder Público manterá um cadastro unificado para prestação de informações a parentes sobre pessoas hospitalizadas, presas ou albergadas, no Distrito Federal.

Na justificação, o autor assevera a proposição objetiva facilitar a busca de pessoas que se encontram sob a cautela do Distrito Federal, evitando que as famílias peregrinem por várias instituições públicas em busca de informações.

Distribuído para as Comissões de Assuntos Sociais e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei foi aprovado na forma da sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição trata da implantação de um cadastro unificado sobre pessoas que se encontram hospitalizadas, presas ou albergadas no Distrito Federal.

Por se tratar de assunto local, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1132 / 12
FOLHA 14 DE 14

É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

.....
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1132 / 12
FOLHA 15

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida incluída no rol de atribuições das Secretarias finalísticas do Distrito Federal.

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo. É ato normativo de efeito concreto destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1132/2012, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1132 / 12
FOLHA 16

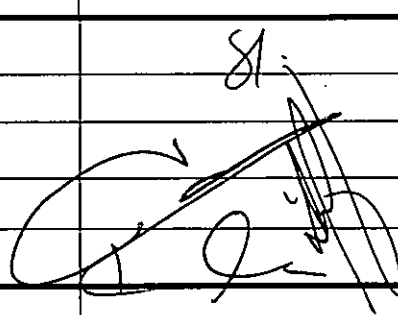
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1132/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados presos e albergues nas condições que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ